



LEI COMPLEMENTAR Nº 434/2010

Altera dispositivo da Lei Nº 4.388/1989, que instituiu o "Código Tributário do Município de Uberaba", e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do artigo 130 da Lei Municipal Nº 4.388, de 27 de dezembro de 1989, que instituiu o "Código Tributário do Município de Uberaba", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 130 – A licença não poderá ser concedida por período superior a 36 (trinta e seis) meses. (NR = NOVA REDAÇÃO)

§ 1º - As licenças relativas ao inciso I do artigo 122, serão válidas para o período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua concessão; as relativas aos incisos II, IV, VII, VIII e IX pelo período solicitado; a relativa ao inciso III, pelo prazo do alvará." (NR)

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 02 de Agosto de 2010.

PAULO MIGUEL DE MESQUITA
Prefeito Municipal em Exercício

RODRIGO MATEUS DE OLIVEIRA SIGNORELLI
Secretário Municipal de Governo